

N.º 005503/2009	
DATA	09/03/09
FUNÇÃO	gove
RUB	

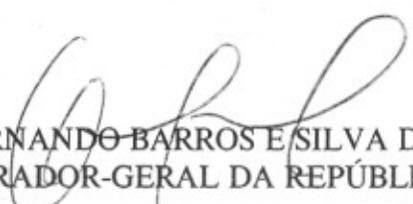
OFÍCIO PGR/GAB/Nº 262

Brasília, 05 de março de 2009

Senhor Ministro,

No estrito cumprimento do disposto no parágrafo 4º do artigo 8º da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, que impõe ao Procurador-Geral da República o dever de encaminhar "*as correspondências, notificações, requisições e intimações*" expedidas por membros do Ministério Público da União que tenham como destinatários determinadas autoridades, passo às mãos de Vossa Excelência o Ofício DITC/PRSP nº 4510/2009, de 27 de fevereiro de 2009, expedido pela Procuradora da República **Ana Cristina Bandeira Lins** no Procedimento Administrativo MPF/PR/SP nº 1.34.001.003314/2004-52.

Atenciosamente,

  
ANTONIO FERNANDO BARROS E SILVA DE SOUZA  
PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

Excelentíssimo Senhor  
CARLOS MINC BAUMFELD  
Ministro do Meio Ambiente  
Brasília - DF



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Rua Peixoto Gomide, 768- São Paulo (SP)

**Ofício DITC/PRSP n.º 4510/2009**  
**GAB/PR5 – ANBL/SP n.º 153/2009**

São Paulo, 27 de fevereiro de 2009.

**Ref.: Representação n.º 1.34.001.003314/2004-52**  
(favor mencionar como referência na resposta)

Excelentíssimo Senhor,

Cumprimentando-o, para fins de instrução do procedimento em epígrafe e diante das informações prestadas pela ANP (anexas), de que apenas 04 (quatro) Estados do Brasil estão licenciando os postos de abastecimento, solicito a Vossa Excelência, no prazo de 10 (dez dias), informar sobre o devido cumprimento do artigo 11 da Resolução CONAMA n.º 273/2000, devendo ser encaminhadas, na resposta, cópias das informações prestadas e análises pertinentes.

Atenciosamente,

  
**ANA CRISTINA BANDEIRA LINS**  
Procuradora da República

Excelentíssimo Senhor  
CARLOS MINC BAUMFELD  
**Ministro do Meio Ambiente**  
Ministério do Meio Ambiente - MMA  
Esplanada dos Ministérios, Bloco "B"  
CEP 79.068-900 – Brasília – DF.



Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP  
Av. Rio Branco, 65/16º andar  
20090-004- Rio de Janeiro - RJ

J. Lourenço  
SP. 02/10/2008  
M. 4  
FLS. 7  
PUB  
12/09/2008  
PR/DA

Ofício nº 2276 / 2008 / SAB

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2008

A Sua Senhoria a Senhora  
Ana Cristina Bandeira Lins  
Procuradora da República  
Ministério Público Federal  
Procuradoria da República no Estado de São Paulo  
Rua Peixoto Gomide, 768, 2º andar, sala 8  
01409-904 - São Paulo - SP

URGENTE

Assunto: **Representação nº 1.34.001.003314/2004-52**

Senhora Procuradora,

1. Em resposta ao questionamento formulado por meio do Ofício DICT/PRSP nº 15265, de 16/07/08, informo a Vossa Senhoria que foram realizadas pesquisas e reuniões com representantes dos setores de distribuição e de revenda com o objetivo de avaliar o estágio do licenciamento ambiental das instalações de postos revendedores de combustíveis líquidos, nos termos da Resolução CONAMA nº 273, de 29/11/00.
2. De acordo com os relatos e resultados encontrados, o licenciamento ambiental encontra-se bastante incipiente em quase todos os estados, a exceção de São Paulo, Rio Grande do Sul, Minas Gerais e Bahia que já completaram o cadastramento das instalações. Entretanto, somente o Rio Grande do Sul terminou o licenciamento das instalações, em conformidade com a citada resolução.
3. À vista disso, ou seja, no estado da arte de licenciamento apurado, esta Superintendência concluiu que a inclusão, na Portaria ANP nº 116, de 05/08/00, da exigência de comprovação de licenciamento ambiental, nos termos da Resolução CONAMA 273/00, quando do processo de outorga da autorização ou de recadastramento mostra-se intempestiva porquanto poderá trazer risco ao abastecimento de combustíveis em várias localidades.



4. Dessa forma, firmou-se a opinião de que tal inclusão somente deva ser efetivada após a finalização do processo de licenciamento ambiental em todos os estados, que, para sua agilização, em muito contribuiria o concurso do Ministério Público Federal.

Atenciosamente,

EDSON MENEZES DA SILVA  
Superintendente de Abastecimento